



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 12/GABINETE/2026

Itapuã do Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2026.

A
Excelentíssima Senhora
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 01/2026.

Excelentíssimo Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste/RO a realizar distribuição de prêmios mediante sorteio público e dá outras providências**, para apreciação, discussão e deliberação pelos Nobres Vereadores, nos termos regimentais.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer autorização legal para a realização de sorteios públicos vinculados a eventos e festividades oficiais do Município, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação eleitoral, orçamentária e de licitações vigentes.

Ressalta-se que a proposta possui caráter meramente autorizativo, assegura critérios objetivos de participação, veda qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos e determina a formalização de processo administrativo prévio, com controle jurídico e interno, garantindo total transparência e interesse público.

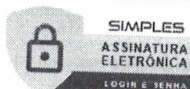
Diante da relevância da matéria, solicitamos a atenção e o regular processamento do Projeto de Lei, colocando o Poder Executivo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/02/2026 às 12:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **479102** e o código verificador **901B7FD9**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	02/02/2026 10:40
2	SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		***.274.072-**	02/02/2026 12:57



		Anexos			
Seq.	Documento			Data	ID
1	Mensagem 01			02/02/2026	<u>479108</u>
2	Projeto de Lei 01			31/01/2026	<u>478942</u>

Docto ID: 479102 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 001/GABINETE/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza o Município de Itapuã do Oeste/RO a realizar a distribuição de prêmios mediante sorteio público**, no âmbito de eventos e festividades oficiais.

A proposição tem caráter **meramente autorizativo** e visa conferir **segurança jurídica** as ações institucionais voltadas ao estímulo da participação popular, à integração social e ao fortalecimento das atividades culturais, esportivas, de lazer e turísticas do Município, sempre em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

O Projeto estabelece **critérios objetivos**, veda qualquer forma de **promoção pessoal**, assegura **transparência**, respeito à **legislação eleitoral**, bem como condiciona a realização dos sorteios à prévia instauração de **processo administrativo formal**, com manifestação do controle interno e parecer jurídico, além do cumprimento integral da legislação de licitações e do ordenamento orçamentário.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposta.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/02/2026 às 12:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **479108** e o código verificador **DD489C75**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 12	02/02/2026	479102

Docto ID: 479108 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeito: Idiznei Castro Martins

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO A REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir prêmios, consistentes em brindes, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e outros bens móveis, mediante sorteio público, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A presente Lei tem caráter meramente autorizativo, não criando obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os prêmios poderão ser sorteados **aos munícipes participantes de eventos e festividades oficiais**, promovidos ou apoiados pelo Município, **conforme calendário oficial devidamente publicado**, abrangendo, entre outros:

I o aniversário de emancipação político-administrativa do Município;

II a Páscoa;

III o Dia das Mães;

IV o Dia dos Pais;

V o Dia das Crianças;

VI o Natal;

VII demais datas comemorativas, esportivas, lazer, culturais e turísticas previstas em calendário oficial.

Parágrafo único. O calendário oficial de eventos de que trata o caput deverá ser publicado **até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano**.

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os munícipes que atenderem aos critérios objetivos previamente estabelecidos para cada evento, vedada qualquer exigência relacionada à regularidade fiscal, tributária ou contributiva.

Parágrafo único. É vedada a participação de **AGENTES PÚBLICOS** diretamente envolvidos na organização, execução ou fiscalização do evento ou do sorteio, bem como de seus **CÔNJUGES**, na forma do regulamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela realização do evento deverá promover ampla divulgação quanto à data, local, critérios de participação, forma do sorteio e relação dos prêmios, assegurando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará, no mínimo:



- I os critérios objetivos de participação nos sorteios;
- II a forma de inscrição ou habilitação dos participantes;
- III os procedimentos para realização dos sorteios;
- IV os mecanismos de controle, fiscalização e transparência;
- V a forma de divulgação dos resultados;
- VI as hipóteses de impedimento e exclusão de participantes.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o caput deverá ser amplamente divulgado à população, inclusive por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 7º Os prêmios adquiridos com base nesta Lei não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista, sendo vedada, em qualquer hipótese:

- I a utilização dos sorteios, eventos ou prêmios para promoção pessoal de agentes políticos ou servidores públicos, inclusive por meio de nomes, imagens, slogans, cores, símbolos ou quaisquer elementos que caracterizem autopromoção;
- II a realização ou divulgação dos sorteios em desconformidade com a legislação eleitoral, especialmente nos períodos de restrição previstos em lei;
- III a realização de sorteios sem a prévia definição e publicação de critérios objetivos, os quais deverão constar de edital, regulamento ou ato oficial específico do evento.

Art. 8º A realização dos sorteios e a entrega dos prêmios de que trata esta Lei têm por finalidade estimular a participação popular em eventos oficiais, promover a integração social e fortalecer as atividades culturais e institucionais do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo o regulamento fixar:

- I o valor máximo global a ser despendido por exercício financeiro;
- II o valor máximo unitário dos prêmios a serem distribuídos;
- III a compatibilidade das despesas com a natureza e a relevância do evento.

Art. 9º A realização de cada evento e sorteio autorizado por esta Lei deverá ser precedida de processo administrativo formal, devidamente instruído, contendo, no mínimo:

- I justificativa fundamentada do interesse público;
- II estimativa detalhada dos custos envolvidos;
- III indicação da respectiva dotação orçamentária;
- IV manifestação do órgão de controle interno;
- V parecer jurídico prévio da Procuradoria do Município.

Art. 10 A aquisição dos prêmios de que trata esta Lei observará integralmente a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 11 É vedada a realização de sorteios e a distribuição de prêmios com fundamento nesta Lei nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e durante o período eleitoral, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral vigente.

Art. 12 Toda a publicidade relacionada aos eventos e sorteios previstos nesta Lei deverá possuir caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de personalização, promoção ou associação à imagem de agentes políticos, partidos ou coligações.

Art. 13 A realização dos sorteios e a entrega dos prêmios têm por finalidade estimular a participação popular em eventos oficiais, promover a integração social, fortalecer as atividades culturais, comunitárias e institucionais do Município e fomentar o interesse público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.



Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA, bem como a abrir crédito adicional especial, se necessário, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste 22 de janeiro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/02/2026 às 12:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **478942** e o código verificador **C7447A52**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	02/02/2026 10:40

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 12	02/02/2026	<u>479102</u>

Docto ID: 478942 v1





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	01	02/02/2026
ID: 479320		Processo
CRC: DE191D1F		Documento
Processo: 25-11/2026		
Usuário: SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		
Criação: 02/02/2026 13:28:38	Finalização: 02/02/2026 13:29:31	
MD5: F5A18E1F9B707FAF03B441A0553F1798		
SHA256: 6B3390A4AB6697970633A0C8126864855D88961DED86EBB634612C867DB957F6		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 01 EXECUTIVO

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO 02/02/2026 13:28:38

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO 02/02/2026 13:28:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO	DIRETOR LEGISLATIVO	02/02/2026 13:31:25
---	--------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 479320 e o CRC DE191D1F.



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 001/2026

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2026.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

REFERÊNCIA: Ofício nº 001/DL/2026 e Ofício nº 12/GABINETE/2026.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste/RO a realizar distribuição de prêmios mediante sorteio público e dá outras providências". A proposta foi encaminhada por meio da Mensagem nº 001/GABINETE/2026, visando à autorização legislativa para a aquisição e distribuição de brindes e bens móveis durante festividades oficiais do calendário municipal.

O projeto estabelece, em síntese:

- A finalidade de estimular a participação popular e integração social;
- O rol de eventos passíveis de realização de sorteios (Art. 3º);
- Critérios de impessoalidade e vedações a agentes públicos (Art. 4º);
- Regras de publicidade e transparência (Art. 5º e 6º);
- Vedações à promoção pessoal e uso eleitoral (Art. 7º, 11 e 12).

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

A análise inicial recai sobre a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria. O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa, o projeto versa sobre a organização administrativa e a gestão de recursos públicos, matérias que geram impacto orçamentário. Por simetria ao Art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a iniciativa para leis que disponham sobre a organização administrativa e serviços públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, o projeto em análise não padece de vício de iniciativa, tendo sido regularmente proposto pelo Prefeito Municipal.





2.2. Da Constitucionalidade Material e a Súmula Vinculante nº 2 do STF

Um ponto de atenção fundamental é a Súmula Vinculante nº 2 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

"É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias."

Contudo, a jurisprudência pátria tem distinguido a criação de "sistemas de sorteios" (modalidade de jogo de azar ou loteria comercial) da "distribuição gratuita de prêmios" realizada pela Administração Pública como forma de fomento cultural ou incentivo fiscal. No caso do Projeto de Lei nº 01/2026, não se trata de exploração de atividade lotérica, mas sim de uma ação administrativa de fomento, inserida na competência do Município para promover a cultura e o lazer (Art. 30, IX, CF).

O STF, no julgamento das ADPFs 492 e 493, consolidou o entendimento de que a competência privativa da União para legislar não impede que os demais entes federados operem modalidades lotéricas ou sorteios como serviços públicos, desde que respeitada a legislação federal de regência.

2.3. Da Conformidade com os Princípios Administrativos

O Projeto de Lei apresenta mecanismos robustos para garantir a observância do Art. 37 da Constituição Federal. A tabela abaixo demonstra a correlação entre os dispositivos do projeto e os princípios constitucionais:

Princípio Constitucional	Dispositivo do PL nº 01/2026	Descrição da Medida
Impessoalidade	Art. 4º, Parágrafo Único	Veda a participação de agentes públicos envolvidos e seus cônjuges.
Moralidade	Art. 7º, inciso I	Proíbe a utilização dos sorteios para promoção pessoal de agentes políticos.
Publicidade	Art. 5º e Art. 6º	Exige ampla divulgação das regras, critérios e resultados dos sorteios.
Legalidade	Art. 10	Determina a observância estrita da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Princípio Constitucional	Dispositivo do PL nº 01/2026	Descrição da Medida
Eficiência	Art. 9º	Exige processo administrativo instruído com justificativa e estimativa de custos.

2.4. Da Legislação Eleitoral e Responsabilidade Fiscal

O Art. 11 do projeto atende à Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), especificamente ao seu Art. 73, § 10, que veda a distribuição gratuita de bens e valores pela Administração Pública em anos eleitorais, salvo exceções específicas [3]. Ao proibir os sorteios nos três meses anteriores ao pleito, o projeto mitiga o risco de abuso de poder político e econômico.

Quanto à responsabilidade fiscal, os Artigos 14 e 15 do projeto vinculam a execução das despesas à existência de dotação orçamentária e conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, concluindo por sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

A proposição atende aos requisitos formais de iniciativa e competência, além de estar em harmonia com os princípios da Administração Pública e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que sua execução observe rigorosamente os critérios de impessoalidade e as normas orçamentárias vigentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste - RO, 12 de fevereiro de 2026.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURIDICO LEGISLATIVO Nº	19/02/2026
ID: 483342	Processo	Documento
CRC: BAA11EAF		
Processo: 25-11/2026		
Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação: 19/02/2026 11:16:10	Finalização: 19/02/2026 11:17:03	
MD5: F9E6E467E379E45DC1486A68FD0FE86F		
SHA256: A3A0383B7B11ABF75083D46EA68CA7AC6C01F65A4FDE7B4FF87EC55088AD37B2		

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO LEGISLATIVO Nº 01/2026

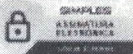
INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO 19/02/2026 11:16:10

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO 19/02/2026 11:16:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Boris Alexander Gonçalves de Souza	ASSESSOR JURIDICO	19/02/2026 11:17:26
--	------------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 483342 e o CRC BAA11EAF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Itapuã do Oeste a realizar a distribuição de prêmios mediante sorteio público em eventos e festividades oficiais.

A proposta tem por finalidade estimular a participação da população nas atividades institucionais do Município, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

II – ANÁLISE

No aspecto constitucional e legal, não se verificam impedimentos à tramitação da matéria, tratando-se de assunto de interesse local.

Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira vigente.

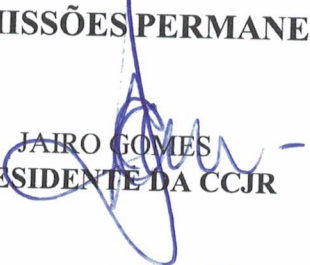
III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF manifestam-se pela **constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária**, opinando pela **aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026**.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2026-Itapuã do Oeste – RO.



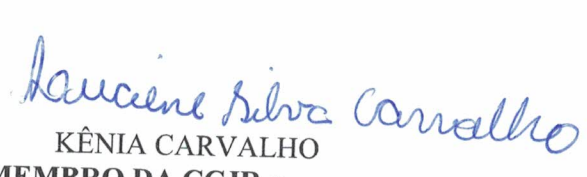
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF


KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO A REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA		X		
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	01
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 12 de Março de 2026.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA

1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº005/2026
PROJETO DE LEI Nº005/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
ITAPUÃ
DO OESTE/RO A REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE
PRÊMIOS
MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS."O PREFEITO O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir prêmios, consistentes em brindes, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e outros bens móveis, mediante sorteio público, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A presente Lei tem caráter meramente autorizativo, não criando obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os prêmios poderão ser sorteados **aos munícipes participantes de eventos e festividades oficiais**, promovidos ou apoiados pelo Município, **conforme calendário oficial devidamente publicado**, abrangendo, entre outros:

- I o aniversário de emancipação político-administrativa do Município;
- II a Páscoa;
- III o Dia das Mães;
- IV o Dia dos Pais;
- V o Dia das Crianças;
- VI o Natal;
- VII demais datas comemorativas, esportivas, lazer, culturais e turísticas previstas em calendário oficial.

Parágrafo único. O calendário oficial de eventos de que trata o caput deverá ser publicado **até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano.**

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os munícipes que atenderem aos critérios objetivos previamente estabelecidos para cada evento, vedada qualquer exigência relacionada à regularidade fiscal, tributária ou contributiva.

Parágrafo único. É vedada a participação de **AGENTES PÚBLICOS** diretamente envolvidos na organização, execução ou fiscalização do evento ou do sorteio, bem como de seus **CÔNJUGES**, na forma do regulamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela realização do evento deverá promover ampla divulgação quanto à data, local, critérios de participação, forma do sorteio e relação dos prêmios, assegurando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará, no mínimo:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

- I os critérios objetivos de participação nos sorteios;
- II a forma de inscrição ou habilitação dos participantes;
- III os procedimentos para realização dos sorteios;
- IV os mecanismos de controle, fiscalização e transparência;
- V a forma de divulgação dos resultados;
- VI as hipóteses de impedimento e exclusão de participantes.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o caput deverá ser amplamente divulgado à população, inclusive por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 7º Os prêmios adquiridos com base nesta Lei não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista, sendo vedada, em qualquer hipótese:

- I a utilização dos sorteios, eventos ou prêmios para promoção pessoal de agentes políticos ou servidores públicos, inclusive por meio de nomes, imagens, slogans, cores, símbolos ou quaisquer elementos que caracterizem autopromoção;
- II a realização ou divulgação dos sorteios em desconformidade com a legislação eleitoral, especialmente nos períodos de restrição previstos em lei;
- III a realização de sorteios sem a prévia definição e publicação de critérios objetivos, os quais deverão constar de edital, regulamento ou ato oficial específico do evento.

Art. 8º A realização dos sorteios e a entrega dos prêmios de que trata esta Lei têm por finalidade estimular a participação popular em eventos oficiais, promover a integração social e fortalecer as atividades culturais e institucionais do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo o regulamento fixar:

- I o valor máximo global a ser despendido por exercício financeiro;
- II o valor máximo unitário dos prêmios a serem distribuídos;
- III a compatibilidade das despesas com a natureza e a relevância do evento.

Art. 9º A realização de cada evento e sorteio autorizado por esta Lei deverá ser precedida de processo administrativo formal, devidamente instruído, contendo, no mínimo:

- I justificativa fundamentada do interesse público;
- II estimativa detalhada dos custos envolvidos;
- III indicação da respectiva dotação orçamentária;
- IV manifestação do órgão de controle interno;
- V parecer jurídico prévio da Procuradoria do Município.

Art. 10 A aquisição dos prêmios de que trata esta Lei observará integralmente a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 11 É vedada a realização de sorteios e a distribuição de prêmios com fundamento nesta Lei nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e durante o período eleitoral, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 12 Toda a publicidade relacionada aos eventos e sorteios previstos nesta Lei deverá possuir caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de personalização, promoção ou associação à imagem de agentes políticos, partidos ou coligações.

Art. 13 A realização dos sorteios e a entrega dos prêmios têm por finalidade estimular a participação popular em eventos oficiais, promover a integração social, fortalecer as atividades culturais, comunitárias e institucionais do Município e fomentar o interesse público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA, bem como a abrir crédito adicional especial, se necessário, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de março de 2026

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

005

Data

13/03/2026

ID: **492062**

CRC: **52316286**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO**

Criação: **13/03/2026 09:46:50** Finalização: **13/03/2026 09:48:39**

Processo



Documento



MD5: **AF481F151890098C0F8BD4D6A016B81A**

SHA256: **BCE8C524462CAD2840517F19B213EE26DA0361823F1D9227191E48768520E975**

Súmula/Objeto:

autografo 005 projeto 005

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

13/03/2026 09:47:44

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

13/03/2026 09:47:15

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

13/03/2026 11:32:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



SAMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

DIRETOR LEGISLATIVO

13/03/2026 09:48:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



SAMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

13/03/2026 09:51:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 492062 e o CRC 52316286.